

## **VIOLÊNCIA DE GÉNERO E VIOLÊNCIA SEXUAL**

### **VIOLÊNCIA DE GÉNERO**

De acordo com o EIGE – [European Institute for Gender Equality](https://www.eige.europa.eu/gender-equality) a Violência de Género é *a violência dirigida contra uma pessoa por causa de seu género. É uma violação dos direitos humanos com raízes profundas nas desigualdades de género. Todas as pessoas podem ser vítimas de violência de género, mas a maioria das vítimas são mulheres e raparigas.*

Homens e rapazes podem ser (e são!) vítimas de violência de género, mas são-no (maioritariamente) por razões de género. Ou seja, por não cumprirem com todas as ideias e estereótipos que associamos ao que é *ser um homem*, por não representarem o seu papel de género.

A Convenção de Istambul – Convenção do Conselho da Europa para a prevenção e o combate à violência contra as Mulheres e a violência doméstica, documento basilar no combate à violência de género, esclarece que *Género refere-se aos papéis, aos comportamentos, às atividades e aos atributos socialmente construídos que uma determinada sociedade considera serem adequados para mulheres e homens.*

### **ESTEREÓTIPOS DE GÉNERO**

A eliminação destes estereótipos é a preocupação central da ENIND – [Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação — Portugal + Igual](#)<sup>1</sup>. A ENIND reconhece que os estereótipos de género estão na origem das discriminações em razão do sexo e impedem a igualdade, reforçam modelos de discriminação históricos e estruturais e perpetuam as relações de poder desequilibradas entre mulheres e homens. Só eliminando estereótipos se consegue a erradicação da tolerância social às várias manifestações da violência de género.

Mas em que é que isto se traduz na vida das pessoas em concreto? Não podem hoje Mulheres e Homens viver livremente e em igualdade o seu caminho, o seu estilo, as suas relações, o seu trabalho? Se em muitas áreas da nossa vida em sociedade tal é verdade, a Igualdade é real, existem determinadas esferas da nossa vida em que essa igualdade é ainda muito incipiente e onde a essa fragilidade acresce todo o julgamento público dos outros e das outras face às escolhas individuais e ao ser diferente da *norma*. E a forma como homens e mulheres vivem a sexualidade e estão nas relações é um exemplo deste desequilíbrio nos papéis de género.

---

<sup>1</sup> A ENIND integra três Planos de Ação: Plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens (PAIMH), Plano de ação para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (PAVMVD), Plano de ação para o combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais (PAOIEC).

Na esfera da intimidade ainda se espera que as mulheres sejam mais passivas recatadas e aceitantes. Este papel coloca as mulheres numa posição de vulnerabilidade, sujeita a abusos de poder, violações da sua integridade física, psicológica e da sua autodeterminação sexual.

**É MITO** - *As vítimas provocam a violência sexual através de determinado tipo de vestuário, atitude e/ou comportamento.*

**É VERDADE** - Nenhum comportamento das vítimas justifica a agressão sexual.

## **VIOLÊNCIA SEXUAL**

Embora o ato que mais comumente se associa à Violência Sexual seja a Violação, a Violência Sexual inclui muitos outros atos para além da violação. A Convenção de Istambul esclarece no seu artigo 36º o que é Violência sexual<sup>2</sup>, e, no Código Penal Português<sup>3</sup> a violência sexual encontra-se incluída no **CAPÍTULO V - Dos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual**, que prevê os crimes contra a liberdade sexual (como a

---

<sup>2</sup> (...) conduta de quem intencionalmente:

- a) Praticar a penetração vaginal, anal ou oral, de natureza sexual, de quaisquer partes do corpo ou objetos no corpo de outra pessoa, sem consentimento desta última;
- b) Praticar outros atos de natureza sexual não consentidos com uma pessoa;
- c) Levar outra pessoa a praticar atos de natureza sexual não consentidos com terceiro.

20 21 2. O consentimento tem de ser prestado voluntariamente, como manifestação da vontade livre da pessoa, avaliado no contexto das circunstâncias envolventes. 3. As Partes deverão adotar as medidas legislativas ou outras que se revelem necessárias para assegurar que as disposições do n.º 1 também se aplicam a atos praticados contra os cônjuges ou companheiros ou contra os ex-cônjuges ou ex-companheiros, em conformidade com o direito interno.

<sup>3</sup> Código Penal Português – Crimes que envolvem Violência Sexual:

**Capítulo III – Dos crimes contra integridade física**

Artigo 152.º - Violência Doméstica

Capítulo IV – Dos crimes contra a liberdade pessoal

Artigo 154.º A - Perseguição

**CAPÍTULO V - Dos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual**

**SECÇÃO I - Crimes contra a liberdade sexual**

Artigo 163.º - Coação sexual

Artigo 164.º - Violação

(desagregação por ato e forma tentada)

Artigo 165.º - Abuso sexual de pessoa incapaz de resistência

Artigo 166.º - Abuso sexual de pessoa internada

Artigo 167.º - Fraude sexual

Artigo 168.º - Procriação artificial não consentida

Artigo 169.º - Lenocínio

Artigo 170.º - Importunação sexual

**SECÇÃO II - Crimes contra a autodeterminação sexual**

Artigo 171.º - Abuso sexual de crianças

Artigo 172.º - Abuso sexual de menores dependentes ou em situação particularmente vulnerável

Artigo 173.º - Atos sexuais com adolescentes

Artigo 174.º - Recurso à prostituição de menores

Artigo 175.º - Lenocínio de menores

Artigo 176.º - Pornografia de menores

Artigo 176.º A – Aliciamento de Menores para fins sexuais

coação sexual e violação) e os crimes contra a autodeterminação sexual (como o abuso sexual de crianças). Todavia a violência sexual pode ocorrer no âmbito de outros crimes como é o caso da violência doméstica<sup>4</sup>. Diz-nos a investigação científica e as estatísticas nacionais, nomeadamente os Relatórios Anuais de Segurança Interna (RASI<sup>5</sup>) e a monitorização das estruturas de atendimento em violência sexual que a Violência Sexual é um crime (maioritariamente) da esfera privada e perpetrado por aqueles e aquelas que nos são próximos.

Os atos de violência sexual mais reportados referem a tentativa de violação ou violação nas relações de intimidade e ou por conhecidos e a coação sexual, ou seja, falamos de uma violência com base num abuso de poder dentro de um contexto *relacional*. Relembrando os estereótipos de género que alimentam as desigualdades de género que ainda caracterizam a sociedade portuguesa, conseguimos perceber que os papéis de género atribuídos às mulheres colocam-nas, maioritariamente, em risco de serem vítimas de violência sexual. Mulheres e raparigas foram educadas para a passividade e para a desvalorização do seu consentimento, situação que se torna mais evidente quando sancionada por uma relação de intimidade.

**É MITO** - *A violência sexual é cometida por pessoas estranhas e criminosas e acontece, geralmente, em locais públicos, ainda que isolados.*

**É VERDADE** - *Não existe um perfil único de pessoa agressora e o contexto doméstico é um dos principais locais de ocorrência deste tipo de crime, o que faz com que a violência seja praticada maioritariamente por pessoas próximas.*

## O CONSENTIMENTO

A Convenção de Istambul refere ainda no seu artigo 36º (relativo à Violência Sexual), que Violência Sexual é qualquer ato ***de natureza sexual não consentidos com uma pessoa.***

O consentimento representa um acordo relativamente a um ato sexual. Este acordo, necessário para que uma determinada prática sexual seja consensual, pode ser verbal ou não-verbal, e deve responder a vários critérios:

---

<sup>4</sup> Artigo 152º - Violência Doméstica: 1 - Quem, de modo reiterado ou não, infligir maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais:

a) Ao cônjuge ou ex-cônjuge;

b) A pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro ou uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação;

c) A progenitor de descendente comum em 1.º grau; ou

d) A pessoa particularmente indefesa, nomeadamente em razão da idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele coabite.

<sup>5</sup> RASI – Relatório Anual de Segurança Interna 2019

- O consentimento é reversível, o que significa que apesar de alguém ter dado o seu consentimento, pode retirar o mesmo, ainda que determinada prática sexual já tenha sido realizada noutra momento. **É MITO** - *Se as vítimas consentirem determinado ato sexual, não podem mudar de ideias.*
- O consentimento pode ser retirado a qualquer momento.
- O consentimento não é válido quando é obtido através de pressão, coerção e/ou ameaça ou quando a pessoa desconhece os atos sexuais que irão ser praticados;
- O consentimento deve ser informado e é uma escolha e como tal não pode ser dado sob pressão, manipulação ou sob o efeito de álcool ou drogas que interfiram com a capacidade crítica e volitiva da pessoa;
- O consentimento é específico, ou seja, o facto de se ter consentido em determinado ato sexual não significa que se consentam outros.

É sempre importante pensar ainda que a ausência de resistência não significa consentimento. A vítima poderá não resistir por um conjunto de razões, nomeadamente, por medo. Vivenciar uma situação de violência sexual pode desencadear uma resposta de sobrevivência de imobilidade. Ou que a pessoa agressora utilizou um conjunto de estratégias para limitar a resistência da vítima, como evitar represálias por parte da pessoa agressora ou impedir a escalada de violência.

**É MITO** - *Se alguém não resiste, não chora e nem parece visivelmente abalado/a é porque não foi vítima de violência sexual.*

**É VERDADE** - *A não resistência das vítimas e as suas reações à situação poderão ser explicadas pela natureza potencialmente traumática da violência sexual. A imobilidade, por exemplo, é uma resposta comum nos casos em que as vítimas percecionam estar em perigo de vida.*